



LEI N.º 8.854, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA** de arrecadação de medicamentos e distribuição à população, a ser promovido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada apenas a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes ou outros medicamentos na forma pastosa ou líquida.

§ 2º. Os medicamentos poderão ser doados por pessoa física ou jurídica, sendo que todos os medicamentos destinados à doação devem estar dentro do prazo de validade.

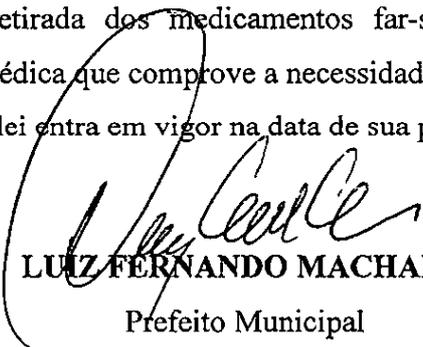
§ 3º. Para atingir os objetivos previstos nesta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, com a devida divulgação de pontos de coletas, utilizando-se de todos os veículos de informação;

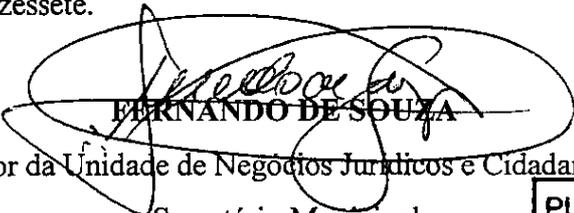
II – realização de palestras e seminários para esclarecimento dos benefícios do Programa.

Art. 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –